

Audiência Pública

Licitações no regime de Partilha de Produção



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Agenda

Marcos Legais

Processo licitatório

Principais alterações - Lei 12.351/2010

Consulta Pública



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Marcos Legais



Lei 12.304

2010

Criação da
Pré-Sal
Petróleo
S.A. (PPSA)

Lei 12.351

2010

Regime de
partilha de
produção e
Fundo Social

Lei 12.734

2012

Novas regras de
distribuição de
royalties

Lei 12.276 / 2010: Cessão Onerosa



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Resolução CNPE 04/2013

Resolução CNPE nº 04/2013, publicada no DOU em 24/05/2013



Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a promover, no mês de outubro de 2013, a Primeira Rodada de Licitação sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal, nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	105
Ministério da Justiça.....	107
Ministério da Previdência Social.....	116
Ministério da Saúde.....	120
Ministério das Comunicações.....	127
Ministério de Minas e Energia.....	128
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	137
Ministério do Meio Ambiente.....	138
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	138
Ministério do Trabalho e Emprego.....	139
Ministério do Turismo.....	140
Ministério dos Transportes.....	143
Conselho Nacional do Ministério Público.....	144
Ministério Público da União.....	144
Tribunal de Contas da União.....	145
Poder Legislativo.....	157
Poder Judiciário.....	157
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	180

RELATOR : MIN. DIAS T
REOTE(S) : PROCURADO
INTDO.(AS) : ASSEMBLEIA
ACRE
INTDO.(AS) : ESTADO DO
PROC.(AS)(ES) : PROCURADO

Decisão: Retirado de p
Ausentes, justificadamente, os S
Eros Grau, Presidência do Senho
10.09.2009.

Decisão: O Tribunal, po
do Relator, julgou procedente a
nistro Joaquim Barbosa. Em segu
o voto do Relator, que propôs a
de inconstitucionalidade para que
partir de 12 (doze) meses contad
julgamento. Ausente, justificad
Plenário, 15.05.2013.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTI
ORIGEM : ADI - 78676 -
PROCED. : GOIAS
RELATOR : MIN. DIAS T
REOTE(S) : PROCURADO
INTDO.(AS) : GOVERNAD
INTDO.(AS) : ASSEMBLEIA
GOIAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 15.05.2013.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIO-
NAL, cumprindo o disposto no art. 6º da Resolução nº 01/2011-CN,
na forma da Resolução nº 04/2013, do Conselho Nacional de

14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela
Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a promover, no mês de outubro de 2013, a Primeira Rodada de Licitação sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal, nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput será oferecida, exclusivamente, a estrutura conhecida como prospecto de Libra, descoberto pelo poço 2-ANP-0002A-RJS, localizado na Bacia Sedimentar de Santos, cujas coordenadas estão estabelecidas no Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

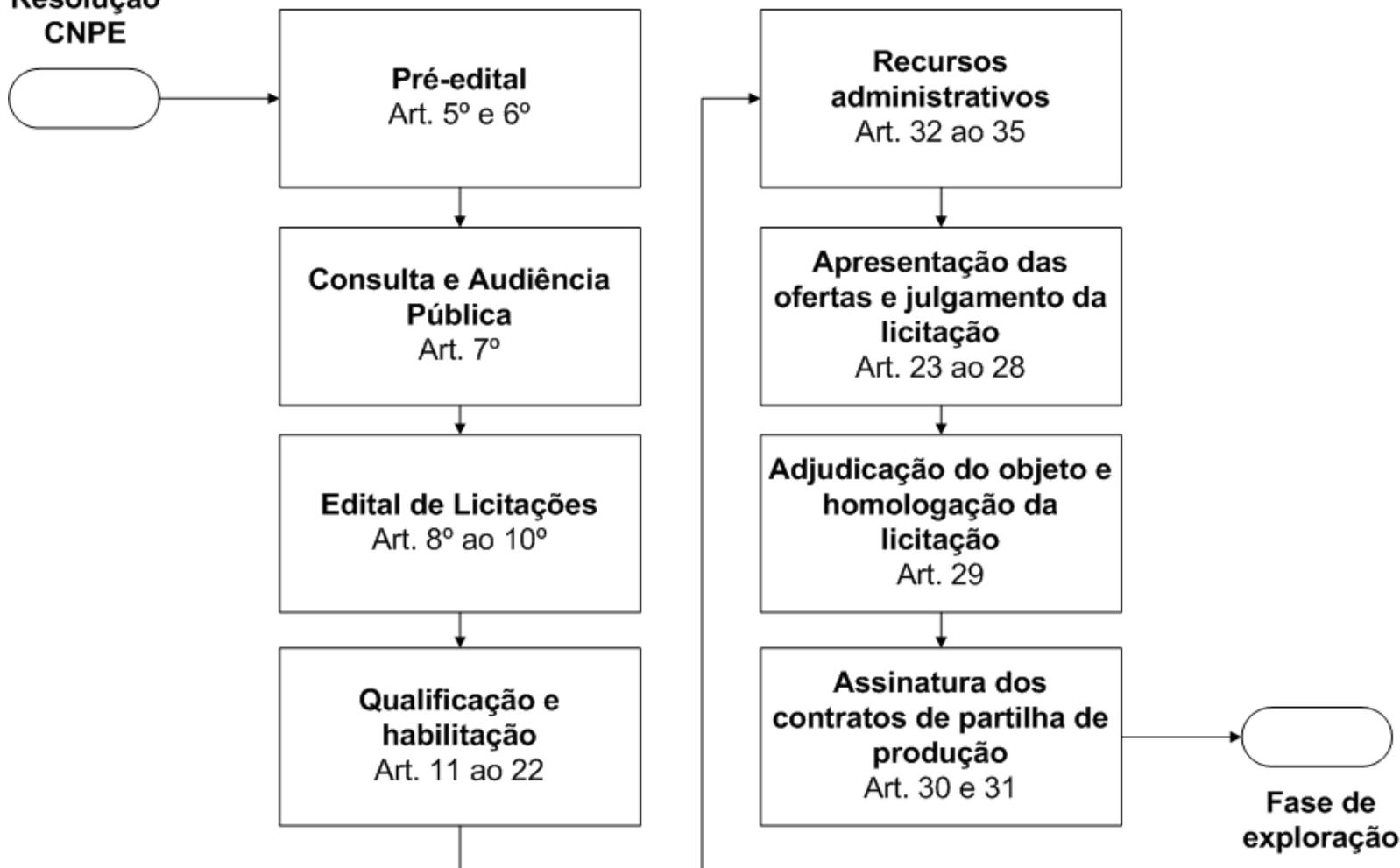


anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Processo licitatório



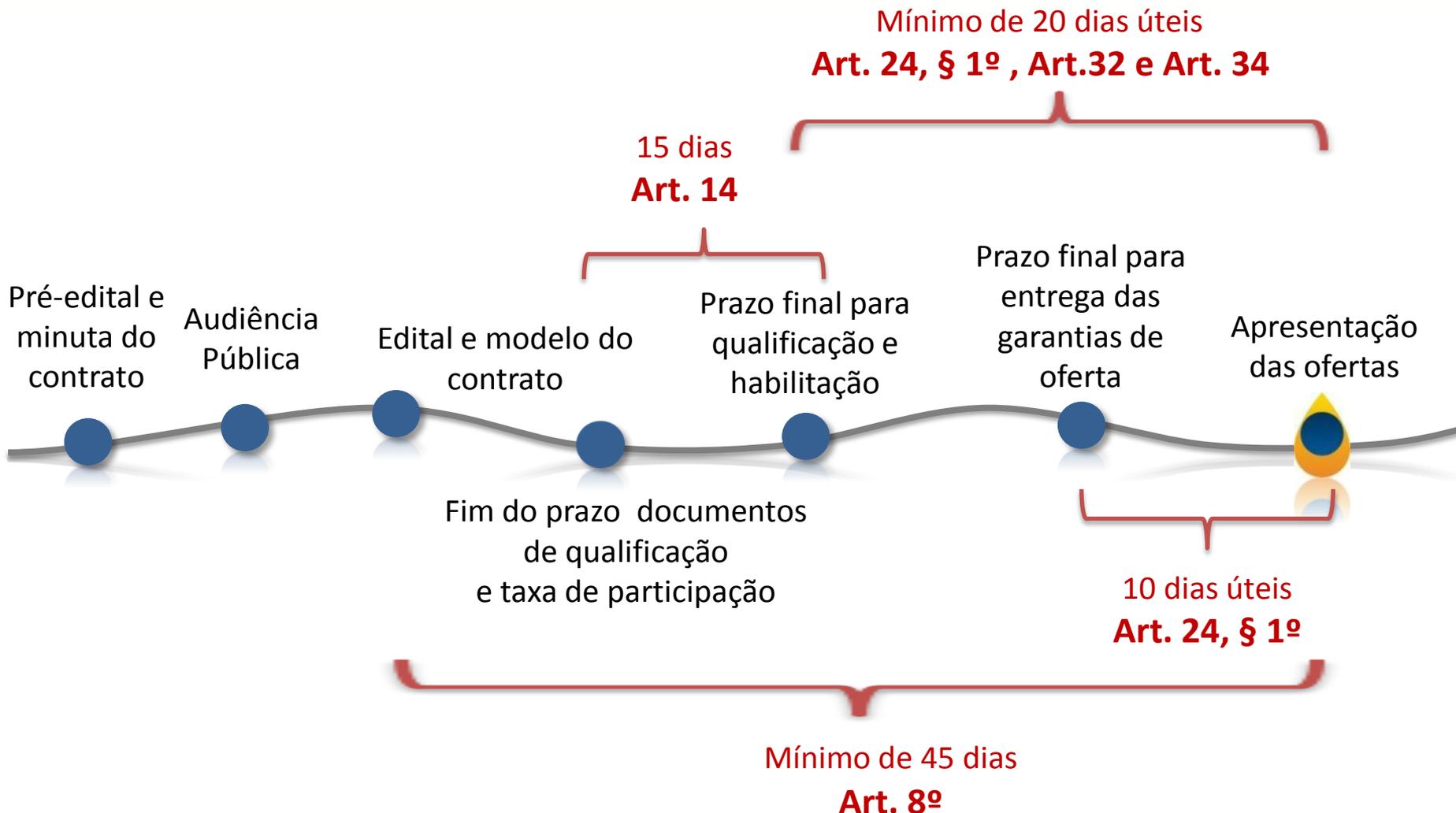
Resolução
CNPE





Resolução ANP

Etapas e Prazos





anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Principais alterações

Lei 12.351/2010



- **Art. 2º, 3º:** Edital e Contrato de Partilha de Produção.
- **Art. 29, 2º:** Assinatura dos Contratos de Partilha de Produção.



Art. 6º. O Pré-Edital conterá as seguintes informações:

III – os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado, do custo em óleo;

IV – o percentual mínimo do excedente em óleo da União;

V – os critérios para definição do excedente em óleo do contratado;

IX – a obrigatoriedade de constituição de consórcio, conforme as previsões dos artigos 19 e 20 da Lei n.º 12.351/2010, e a respectiva participação mínima da Petrobras;



Art. 6º. O Pré-Edital conterá as seguintes informações (continuação):

XII – o programa exploratório mínimo obrigatório e os investimentos estimados correspondentes;

XIII – o valor do bônus de assinatura e a parcela a ser destinada à Pré-Sal Petróleo S.A;

XVII – o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional;

O percentual de Partilha de óleo para União definirá o vencedor.



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Minuta de resolução

Julgamento da oferta

Art. 26. O julgamento das propostas será feito com base no maior percentual de excedente de óleo ofertado à União, respeitado o percentual mínimo estabelecido pelo CNPE, de acordo com o art. 10, III, “b” da Lei n.º 12.351/2010.

§ 1º. As propostas serão classificadas segundo a ordem decrescente de ofertas de excedente de óleo da União, sendo declarado vencedor o que ofertar o maior percentual para a União;



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Minuta de resolução

Cadastro de empresas

71 processos
administrativos

Mais de 200
volumes de
processo

Cerca de
18.000
documentos
recebidos

Mais de 40.000
páginas de
documentos

Art. 12. A ANP poderá fazer uso de um cadastro de empresas para fins de qualificação das sociedades empresárias.



Minuta de resolução

Cadastro de empresas

Art. 12, 1º: Os documentos constantes do cadastro que estiverem válidos poderão ser utilizados para fins de qualificação da sociedade empresária, desde que esta encaminhe solicitação à ANP, na qual devem ser discriminados os documentos a serem validados pela Agência para este fim.

Art. 12, 4º: A existência de cadastro, ainda que devidamente atualizado, não configura habilitação ou qualificação prévia da sociedade empresária interessada perante a ANP.

Menores custos de
remessa de
documentos

Celeridade na
liberação do pacote
de dados

Agilidade na
qualificação e
habilitação



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Consulta pública



TOZZINI FREIRE
A D V O G A D O S

VIEIRAREZENDE



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Claudia Rabello

Superintendente de Promoção de Licitações

<http://www.brasil-rounds.gov.br>

rodadas@anp.gov.br